



Número: **0600139-69.2020.6.05.0157**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **157ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA BA**

Última distribuição : **16/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALBERTO MATOS NERY (REQUERENTE)	HILNA SERAPHIM FALCAO (ADVOGADO) LAURA MARIA BRAZ MIRANDA (ADVOGADO) MARIA EDUARDA ROSAL LAPA (ADVOGADO) LUIS VINICIUS DE ARAGAO COSTA (ADVOGADO)
PATRIOTA (INVESTIGADO)	
JOSE DA COSTA CORREIA FILHO (INVESTIGADO)	
ROMUALDO VIEIRA DA SILVA (INVESTIGADO)	
JORGE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (INVESTIGADO)	
PAULO FERNANDO DA SILVA DOS ANJOS (INVESTIGADO)	
GABRIEL EDSON DA SILVA PINHEIRO (INVESTIGADO)	
JOAO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR (INVESTIGADO)	
ROSILDO SILVA DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
EDUARDO DE FREITAS LEITE (INVESTIGADO)	
JOSE ANGELO DE JESUS (INVESTIGADO)	
JOSAFA RAMOS DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
GILMAR BEZERRA DA SILVA (INVESTIGADO)	
JURACI MACHADO DOS REIS (INVESTIGADO)	
GILVAN CARLOS RESSUREICAO ALMEIDA (INVESTIGADO)	
GESLER BARRETO MATOS (INVESTIGADO)	
ELIELTON DO NASCIMENTO SANTOS (INVESTIGADO)	
IVONILDO DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
GEORGETON JOSE NERY RIOS (INVESTIGADO)	
JEREMIAS CUNHA GOMES (INVESTIGADO)	
LEANDRO FREIRE RIBEIRO (INVESTIGADO)	
SIDNEUZA SILVA OLIVEIRA SANTOS (INVESTIGADO)	
VALDETE DOS SANTOS AMORIM (INVESTIGADO)	
CACILENE GOMES (INVESTIGADO)	
MARIA LIGIA MIRANDA BARBOSA (INVESTIGADO)	
DAYANE LIMA DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
JULIANA CASTRO CORREIA (INVESTIGADO)	
JULIE CASTRO CORREIA SANTOS (INVESTIGADO)	
ANA MARIA GOMES BOAVENTURA (INVESTIGADO)	
RINALDO SILVA LOBO (INVESTIGADO)	

PAULO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA (INVESTIGADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76487942	02/02/2021 14:47	Bender Eleitoral Contrarrazões2	Petição

MM JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA/BA.

Processo nº. **0600139-69-082021.605.0157**

Representante: **PTB – Partido Trabalhista Brasileiro**

Representado: **JOSÉ NEPOMUCENO DA SILVA NETO**

Representadas: **JULIANA CASTRO CORREIA E JULIÉ CASTRO CORREIA SANTOS**

Recorrido/Investigado: **PATRIOTA**

JULIANA CASTRO CORREIA E JULIÉ CASTRO CORREIA SANTOS, ambas devidamente qualificadas nos presentes Autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por seu procurador infra-assinado, com escritório profissional sito na Av. João Durval Carneiro, 3253. Caseb. Feira de Santana – Bahia. , telefone **(75) 99178.1105**, endereço eletrônico de E-mail: bender.nascimento@gmail.com, onde recebe as comunicações judiciais de praxe e de estilo, vêm, tempestivamente, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pelo Recorrente, requerendo sejam recebidas e processadas regulamente, e, por subsecutivo, sejam adotadas todas as providências pertinentes à espécie, subindo, por conseguinte, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, para a regular entrega da prestação jurisdicional.

**Nestes termos,
Pede e espera deferimento.**

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2021.

**HELINZBENDER DOS SANTOS NASCIMENTO
OAB/BA 34.183**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA.**

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Senhor Presidente,

Senhores Juízes e Desembargadores,

Senhor Relator,

Douto Procurador Regional Eleitoral,

O Recorrente se viu indignado por ter sido indeferida a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, decorrente de candilara ficta, ou fraudulenta, no que concerne o número de concorrentes do sexo feminino como determinado em Lei, assim, requer a reforma da decisão **a quo**, pedido que esta prospere.

A r. Decisão proferida pelo MM Juízo **a quo** deverá ser reformada, pois, em completa e total dissonância com a legislação vigente.

Ínclito Julgador, prosperam as afirmações do Recorrente, haja vista a total existência de amparo legal, bem como a demonstração de absoluta querela política em face das Recorridas, pelos fatos e fundamentos a seguir alinhavados.

DOS FATOS

O Processo *suso* mencionado, procedente do Juízo Eleitoral da Comarca de Feira de Santana, refere-se à hipótese de fraude eleitoral praticada pelas Recorridas e pelo PATRIOTA, no que concerne à quota de gênero, para a disputa da Eleição Proporcional 2020, no Quadro de Vereadores e Vereadoras do Município de Feira de Santana.

Segundo sinopse analítica dos fatos narrados na Inicial apresentada pelos Recorrentes, as Recorridas teriam burlado a norma legal aplicável ao caso concreto.

A peça incoativa foi rechaçada pelo MM Juízo **a quo**, daí o inconformismo dos Recorrentes.



DA VERDADE DOS FATOS

Inicialmente cumpre registrar, que as Recorridas **JULIANA CASTRO CORREIA E JULIÉ CASTRO CORREIA SANTOS**, devem ser afastadas, excluídas do polo passivo da presente demanda, em razão de não terem contribuído para que as suas candidaturas fossem alçadas, ou sequer registradas, não tendo tido elas, qualquer responsabilidade de gerência ou ingerência para que seus nomes figurassem na lista de candidatos/candidatas ao Cargo de vereança no Município de Feira de Santana.

As Senhoras **JULIANA CASTRO CORREIA E JULIÉ CASTRO CORREIA SANTOS**, só tomaram conhecimento das suas candidaturas ao Mandato de Vereadoras, por conduto de terceiros (parentes, vizinhos e amigos) que viram e seus nomes nas propagandas de estilo.

Do acima noticiado, as Senhoras **JULIANA CASTRO CORREIA E JULIÉ CASTRO CORREIA SANTOS**, informaram e alertaram para os terceiros (parentes, vizinhos e amigos) que elas haviam sido vítimas de fraude conforme Registro de Declaração Pública ora transcrito, e anexado aos autos, senão vejamos:



2º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. VALDEMIR SENA CARNEIRO - TABELIÃO
FEIRA DE SANTANA - BAHIA



**Colégio
Notarial
do Brasil**
Conselho Federal

ATA N.566
LIVRO N.014
FOLHA N.153
PROTOCOLO N. 75.477

1º TRASLADO

Ygor dos Santos Nascimento
Substituto

ATA NOTARIAL DECLARATÓRIA, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (01/02/2021), nesta cidade e comarca de Feira de Santana/BA, neste Cartório do Segundo Tabelionato de Notas, sediado na Rua Barão de Cotegipe, n. 1432, bairro Centro, nesta cidade, perante mim, Valdemir Sena Carneiro, Tabelião, compareceram às 10h30min (dez horas e trinta minutos), como **SOLICITANTES: JULIE CASTRO CORREIRA SANTOS**, brasileira, capaz, casada, autônoma, natural de Manaus/AM, filha de Maria Socorro Castro Correia, CNH 05265588004 – DETRAN/BA, onde consta a C.I.RG 2008642895 – SSP/BA, CPF/MF 517.219.452-53, residente e domiciliada na Rua Bertholina Carneiro, Bloco 07, Apto. 204, Condomínio JJ Lopes de Brito, bairro Campo Limpo, nesta cidade de Feira de Santana/BA, endereço eletrônico: *calcadosji@hotmail.com*; e **JULIANA CASTRO CORREIA**, brasileira, capaz, solteira, autônoma, natural de Manaus/AM, filha de Maria Socorro Castro Correia, C.I.RG 13.931.627-20 – SSP/BA, CPF/MF 517.531.032-15, residente e domiciliada na Rua Bertholina Carneiro, Bloco 04, Apto. 202, Condomínio JJ Lopes de Brito, bairro Campo Limpo, nesta cidade de Feira de Santana/BA, endereço eletrônico: *calcadosji@hotmail.com*. E, a requerimento das solicitantes, foi por mim constatado os seguintes fatos e procedimentos, que faço constar no meu Livro de Notas acima epigrafado: **1) DAS DECLARAÇÕES:** 1.1 - Compareceram as acima qualificadas narrando que em data anterior as eleições municipais do ano de 2020, foram procuradas por uma senhora de prenome Jane, da qual o nome não sabe declinar, sendo que a mesma solicitou de inopino seus documentos alegando que iria proceder a filiação das Declarantes a um partido político que sequer sabiam qual seria. Tendo posteriormente tomado conhecimento que se tratava do Partido Patriotas. Ressaltam as Declarantes que em momento algum lhes fora ressaltado que seriam candidatas a cargo eletivo. Sendo surpreendidas, posteriormente, com ligações de pessoas próximas relatando que viram as fotos das mesas como concorrentes ao pleito do vereador. Assim, as Declarantes afirmam que solicitaram as pessoas que tomaram conhecimento desta suposta inscrição, que não votassem nelas, haja vista ser uma fraude, pois não procederam a nenhum registro eleitoral; bem como não entregaram seus documentos para concorrerem ao cargo de vereadora. Ressaltam que não fizeram campanha, não pediram votos a ninguém, e sequer exerceram o Direito ao voto, em virtude de terem ficado insatisfeitas com a fraude em que

Ygor dos Santos Nascimento
Substituto



2º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. VALDEMIR SENA CARNEIRO - TABELIÃO
FEIRA DE SANTANA - BAHIA

foram envolvidas. Por fim, declaram ainda que procuraram a Senhora Jane, que se dizia representante do Partido Patriota, para desfazer a inscrição, os quais relataram que procederiam a anulação. O que não ocorreu. Nada mais a ser declarado e constatado, as solicitantes finalizaram as declarações a mim feitas, às 12h:39min (doze horas e trinta e nove minutos). Assim, as solicitantes assumem toda e qualquer responsabilidade pelas declarações prestadas, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade daí advindas. Para que produza os efeitos legais, eu, RODRIGO JOSÉ SOUSA GOMES - ESTAGIÁRIO, a levei a presente Ata Notarial, que lida às solicitantes em voz alta e inteligível, acharam em tudo conforme e a ratificam, ficam arquivadas nestas Notas as assinaturas das solicitantes (JULIE CASTRO CORREIRA SANTOS e JULIANA CASTRO CORREIA), do que dou fé, NADA MAIS, TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, DANIELA DE LIMA ARAÚJO - SUBSTITUTA, que esta subscrevo, assino e dou fé DAJE n. 0041.002.050994 - (Emolumentos R\$ 170,47 - Taxa de Fiscal R\$ 121,06 - FECOM R\$ 46,59 - Def. Pública R\$ 4,51 - PGE R\$ 6,78 - FMMPBA R\$ 3,53).

Em testemunho

da verdade.

Ygor dos S. Mello de Uzêda
[] BEL. VALDEMIR SENA CARNEIRO - TABELIÃO
[] EVANAYME S. DE S. OLIVEIRA - SUBSTITUTA
[] DANIELA DE LIMA ARAÚJO - SUBSTITUTA
[] ÂNGELA DOS SANTOS PASSOS - SUBSTITUTA
[x] YGOR DOS S. MELLO DE UZÊDA - SUBSTITUTO
[] NATÁLIA SOARES DE SIQUEIRA - SUBSTITUTA

Selo de Autenticidade
Assinado eletronicamente por:
Ata Notarial nº 22.162/2021
0041.002.050994-S
007R019BC4
Data: 02/02/2021 14:47:08
www.tse.jus.br/assinatura



Ygor dos S. Mello de Uzêda
Substituto



Excelências, as Recorridas **JULIANA CASTRO CORREIA E JULIÉ CASTRO CORREIA SANTOS**, são irmãs gêmeas, e nunca concorreriam, acaso fossem verdadeiras as suas candidaturas, uma contra a outra.

Cumpra registrar, ainda nesta fase, que as Senhoras **JULIANA CASTRO CORREIA E JULIÉ CASTRO CORREIA SANTOS**, não tiveram dolo, tão pouco culpa no que tange o falso registro das suas candidaturas ao pleito eleitoral multicitado na Ação em comento.

As candidaturas ocorreram em completa revelia às suas vontades, que a bem da verdade, como mencionado no Registro Público Notarial, sequer sabiam que os documentos assinados fossem para tal desiderato, logo, foram envoltas em uma fraude, que culminou em candidaturas fictas, ou laranjas, maculando suas honras, quer sejam objetivas, ou subjetivas.

Excelências, as Senhoras **JULIANA CASTRO CORREIA E JULIÉ CASTRO CORREIA SANTOS**, não concordaram, e não concordam com os termos que foram colocadas na disputa eleitoral proporcional de 2020, para a Câmara de Vereadores de Feira de Santana, daí suas indignações, fazendo nascer a luz da verdade para que sejam, na melhor forma em direito, excluídas do polo passivo da demanda em testilha.

As Senhoras **JULIANA CASTRO CORREIA E JULIÉ CASTRO CORREIA SANTOS** se sentem completamente vilipendiadas nos seus mais íntimos direitos, face ao ardil que foram lançadas, inclusive, ao responderem um processo desta magnitude, que abala os seus sentimentos, provocando distúrbios biopsiquicopatológicos das diversas esferas.

São os relatos que merecem notas, para o acolhimentos dos pedidos ao final formulados.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem de Vossa Excelência e do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, confiante na serenidade das decisões emanadas deste Órgão da Justiça e na forma das contrarrazões acima apresentadas, seja o presente Recurso totalmente improvido, para excluir as Recorridas **JULIANA CASTRO CORREIA E JULIÉ CASTRO CORREIA SANTOS**, do polo passivo da demanda.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.



Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2021.

**HELINZBENDER DOS SANTOS NASCIMENTO
OAB/BA 34.183**

